

PROPOSTA

Ajude-se

L

Considerando que:

1. Um dos pilares da política de planeamento urbano da Câmara Municipal do Porto diz respeito à promoção da reabilitação urbana nas áreas consolidadas da cidade onde se verifique a necessidade de requalificação e revitalização, ou onde subsistam carências ao nível das infraestruturas, da qualificação do ambiente urbano, ou de índole social, tendo como objetivo o incremento da coesão territorial e social da cidade, e o desenvolvimento harmonioso da totalidade do seu território;
2. A política de reabilitação urbana, na cidade do Porto, foi entretanto redefinida e ampliada. Sem prejuízo da manutenção do interesse na concentração do esforço de reabilitação em áreas estrategicamente delimitadas, entende-se atualmente que o conceito de reabilitação deve ser abrangente o suficiente para compreender outros territórios onde se verifique a necessidade de se desenvolverem estratégias integradas de requalificação e revitalização do tecido urbano, para além das intervenções no centro histórico-administrativo patrimonializado;
3. Esta aposta na delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana traduz, portanto, uma preocupação de intervir de forma sustentada em zonas estratégicas da cidade, nas quais se reconhece a necessidade de promoção de ações de reabilitação e regeneração urbana pela insuficiência, degradação ou obsolescência do edificado, das infraestruturas, ou dos equipamentos e dos espaços de utilização coletiva, bem como ações tendentes à preservação dos valores patrimoniais, urbanísticos, arquitetónicos, ambientais ou paisagísticos existentes;

W

4. Esta estratégia urbana para a cidade do Porto levou à delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Azevedo, aprovada na reunião da Assembleia Municipal de 05 de dezembro de 2022;
5. A zona oriental do Porto constitui um território de atuação prioritário, com vista à coesão territorial e social da Cidade e ao seu desenvolvimento harmonioso, tornou-se evidente a necessidade de prosseguir rapidamente esta estratégia de promoção da regeneração urbana deste território, tendo sido decidido, em paralelo à delimitação da ARU, iniciar o procedimento de definição de uma operação de reabilitação urbana (ORU) de tipo sistemático.

Considerando ainda que:

6. Nos termos do disposto no artigo 7.º Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a reabilitação urbana é promovida pelos municípios, através da aprovação da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação de operações de reabilitação urbana;
7. Em 05 de dezembro de 2022, a Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, deliberou aprovar a delimitação da ARU de Azevedo, deixando para momento posterior a definição das respetiva ORU, tendo a delimitação sido publicada a 10 de janeiro de 2023, em Diário da República, através do Aviso n.º 525/2023;
8. Nos termos do artigo 15.º do RJRU, foi determinado que a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU) ocorreria em momento posterior à aprovação da delimitação da ARU de Azevedo;
9. O projeto da ORU de Azevedo encontra-se concluído e reveste a natureza de instrumento próprio que contempla um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) para a execução da operação de reabilitação urbana sistemática,

- nos termos do documento que se junta como Anexo III, o qual faz parte integrante da presente proposta;
10. A ORU a desenvolver será sistemática, consistindo numa intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associado a um programa de investimento público;
 11. Nos termos do artigo 16.º do RJRU, as ORU são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana;
 12. Nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do RJRU, o projeto da ORU é remetido para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) para emissão de parecer não vinculativo, no prazo de 15 dias, e simultaneamente submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) para os planos de pormenor;
 13. Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, o período de discussão pública deve ser anunciado na 2.ª série do Diário da República, com a antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 20 dias.

Assim, propõe-se que:

A Câmara Municipal delibere:

Remeter o projeto da ORU de Azevedo a parecer não vinculativo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e, simultaneamente, submeter o mesmo a discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do RJRU, pelo período de

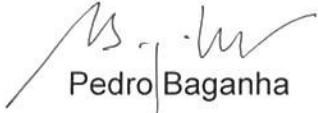


20 dias úteis, a promover nos termos do RJIGT, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do RJRU.

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos


Porto e Paços do Concelho, 26 de setembro de 2023

O Vereador dos Pelouros do Urbanismo e Espaço Público e da Habitação


Pedro Baganha

Anexos:

Anexo I – Relatório de Diagnóstico e Estratégia Territorial (DET);

Anexo II – Peças desenhadas que acompanha o Relatório de DET:

- Planta de ocupação do edificado;
- Planta de usos gerais do edificado;
- Planta de usos do edificado no rés-do-chão;
- Planta do número de pisos do edificado;
- Planta do estado de conservação do edificado;
- Planta do número de fogos nas ilhas;
- Planta do estado de conservação dos arruamentos;
- Modelo Territorial.

Anexo III – Relatório do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU)

Anexo IV – Peças desenhadas que acompanham o Relatório do PERU:

- Programa de Ação do PERU;
- Ações Prioritárias do PERU.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

**Assunto: Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Azevedo - Submissão a
Discussão Pública.**

NUD/607850/2023/CMP

Deliberação: Aprovada, por unanimidade.

Reunião Pública do Executivo Municipal de 9 de outubro de 2023.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa